



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 19 DE 17 DE ABRIL DE 2007

**INSTITUI O REGIME JURÍDICO DA
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE MIRANDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr^a. Elizabethe de Paula Pereira Almeida, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei institui o regime jurídico da legislação trabalhista no âmbito do Poder Executivo do Município de Miranda.

Art. 2º - O pessoal admitido pelo regime jurídico instituído por esta Lei terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e pela legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

Art. 3º - Leis específicas disporão sobre a criação de empregos públicos de que trata esta Lei, suas funções, vencimento, habilitação e carga horária.

Art. 4º - É vedado ao Município:

I - submeter ao regime de que trata esta Lei:

- a) os cargos públicos de provimento efetivo;
- b) os cargos públicos de provimento em comissão;
- c) as funções gratificadas;

II - alcançar, nas leis a que se refere o artigo 3º, servidores regidos pela lei que institui o regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município e pela lei que disciplina a contratação por tempo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete da Prefeita

Parágrafo único - Excluem-se da proibição constante no inciso II deste artigo o pessoal cuja acumulação de cargos ou empregos públicos seja permitida pela Constituição Federal.

Art 5º - A contratação por tempo indeterminado do pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art 6º - O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 17 de abril de 2007.

ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA
Prefeita Municipal